



Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1372	29-06-2023	Nº: 1217/2023 ENT.: 3322/2023 PROC. Nº: 22.01/2023	21-08-2023

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1751/XV/1.ª - PS

- Apoio aos agricultores açorianos e madeirenses relativos a medidas excecionais de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola, decorrentes das Portarias 120-A/2023 e 120-B/2023

Em resposta à pergunta parlamentar n.º 1751/XV/1.ª, face aos pontos concretos apresentados e no âmbito das competências atribuídas a esta área governativa, cumpre informar:

A razão para os Apoios previstos nas Portarias n.º 120- A/2023, e n.º 120-B/2013 não incluir as Regiões Autónomas deve-se ao facto de este ser um apoio financiado exclusivamente através do Orçamento de Estado do continente. Assim, como em todas as medidas que advém do Orçamento de Estado e respeitando a autonomia regional prevista na Constituição da República Portuguesa, o Governo atuou em conformidade, em coerência, procurando não interferir nas políticas públicas da exclusiva competência dos Governos Regionais.

Para além disso, importa referir que nos anteriores Apoios Extraordinários com verbas subsidiadas por Fundos Europeus, a contrapartida nacional foi sempre assegurada pelos Orçamentos Regionais no caso dos apoios atribuídos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o mesmo princípio foi plasmado neste apoio, como é, aliás, habitual.

O Apoio Extraordinário 2023 foi criado no âmbito do “*Pacto para a Estabilização e Redução de Preços dos Bens Alimentares*”, devidamente assinado por Confederações, Governo e Distribuição, e onde, no seu articulado, se define que o universo dos agricultores a apoiar será o enumerado no Pedido Único de 2022, seguindo a regra prevista *supra* e que mereceu concordância na assinatura pelos intervenientes já elencados.

Ora, as próprias Regiões Autónomas não estão enquadradas no PU do continente, definindo e criando os seus próprios mecanismo de apoio aos agricultores, tendo as regiões autónomas competência e autonomia para utilizar os seus orçamentos na criação dos mais variados apoios direcionados ao setor agrícola.

Importa ainda destacar que o Governo da República tem estado, desde sempre, empenhado em garantir as melhores condições às Regiões Autónomas no dentro daquilo que as suas competências lhe permitem, nomeadamente em sede de Fundos Europeus.



A título de exemplo, aquando da negociação do novo envelope POSEI, a proposta refletida no novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), apresentava um corte de 28, 8 milhões de euros para as Regiões Autónomas, e foi o Governo Português, durante a sua Presidência, que conseguiu evitar que o corte não fosse refletido na regulamentação da Política Agrícola Comum (PAC), o que veio a permitir a manutenção do envelope POSEI no valor de 743,47 milhões de euros.

Mais ainda durante os apoios dados em 2022 para fazer face ao quadro de incerteza e perturbação causado pela guerra na Ucrânia, nomeadamente a ajuda excecional, designada «Medida de Crise», onde o Governo da República dividiu o montante disponibilizado da Reserva de Crise (9,1 milhões de euros) pelo continente, Açores e Madeira, tendoos respetivos Governos duplicado o montante atribuído para apoiar o setor através dos seus próprios Orçamentos.

Foi ainda assim com as medidas extraordinárias no âmbito do FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural), com um envelope de 51,1 milhões de euros que foi distribuído por todo o País, e tem sido assim com todos os Fundos Europeus e nas matérias que são da competência do Governo da República.

Em suma, fica claro e esclarecido que o Governo da República apoiou, apoia e apoiará todos os agricultores do País, sendo do Continente ou Ilhas, sempre no âmbito das suas competências e nunca se ingerindo na autonomia dos Governos das Regiões Autónomas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Matias